



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 04/10/19

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 5396, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Altera os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 5280/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Altera os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 5280/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao Coad:

- I. assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões de natureza administrativa, orçamentária e financeira;*
- II. analisar a conveniência e oportunidade das despesas, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro.*

§ 1º As despesas autorizadas que ultrapassarem os limites de dispêndio estabelecidos ficarão sujeitas a ajustes e conforme definido pelo Coad.

§ 2º Em caso de extrema necessidade e urgência, os pedidos de análise de despesas poderão ser encaminhados para prosseguimento, com “ad referendum” do Coad, assinado pelo Coordenador do Comitê e por, no mínimo, mais dois membros, devendo ser dado ciência ao Colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 4º Todos os titulares de unidades orçamentárias e de unidades gestoras poderão encaminhar os processos de despesas diretamente ao Coad, para análise da conveniência e oportunidade da despesa.

Art. 5º Os titulares de unidades orçamentárias e de unidades gestoras ficam dispensados de submeter ao Coad:

- I. processos de obras;*
- II. processos geradores de despesas até o limite de R\$ 5.000,00, desde que estas possuam previsão orçamentária e estejam dentro das cotas estabelecidas para os seus respectivos órgãos e secretarias, excetuando-se deste item as despesas com cursos, seminários, passagens aéreas e diárias;*



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- III. processos que tiverem a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;*
- IV. processos cujas despesas forem cobertas na sua totalidade com recursos de convênios ou empréstimos;*
- V. processos oriundos de ações judiciais e de caráter indenizatório, com sentença proferida, desde que contem com parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, com opinamento pela legalidade. ”*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de outubro de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal